

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

**PROCESSO Nº 000049/2021/CPL.  
DISPENSA ELETRÔNICA 002/2021.  
CONTRATO Nº 20210908001.**

Contrato de Fornecimento de produtos que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, e do outro a Empresa: **BRM PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, situada à Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Secretario Municipal de Administração Sr. **João Ari de Vasconcelos**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRM PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** com endereço à Av. Dom Severino, nº 1.455 anexo B – Bairro Fatima - Teresina - Piauí - Brasil - CEP: 64.049-370 CNPJ: 30.351.429/0001-94 – Inc. Estadual 196273927, E-mail:

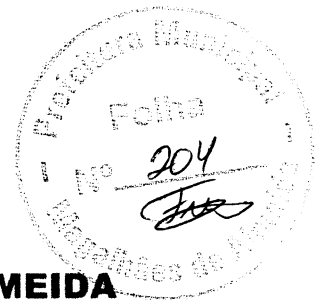
Representada neste ato pelo Sr. **Bruno Costa Soares**/Sócio administrador, RG: Nº 1533848 SSP - PI e CPF: Nº 891.020.103-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na Rua: Ricardo Pearce Brito, 4882, EDIF Escócia, Apt. 103, Bairro: Campestre, CEP: 64.053-520, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo Nº 000049/2021/CPL referente a Dispensa Eletrônica 002/2021, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os produtos constantes do processo de dispensa eletrônica nº 002/2021, do qual a CONTRATADA foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os produtos constantes supracitados serão entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto desta Dispensa, no prazo pré-estabelecido do Edital e seus Anexos da Dispensa Eletrônica nº 002/2021 – CPL;



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal de produtos, tendo o presente contrato o valor geral **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Conforme tabela a seguir;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LUMINARIA PUBLICA DE LED 150 W, PARA POSTE DE RUA.	80	GRUPO RCA	R\$450,00	R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Além do que estabelece o DISPENSA, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

25.752.0550.2073.0000 - MANUT. CONSERV. DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4. 4. 90. 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao edital de **DISPENSA ELETRONICA N.º 002/2021** e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria Municipal de Obras de Magalhães de Almeida/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do fornecimento dos produtos observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do

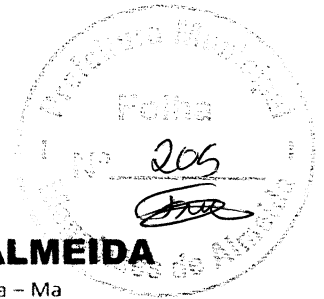


ESTADO DO MARANHÃO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09



contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;

d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CONTRATADA obrigam-se-á a:

a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de serviço expedida pelo Setor responsável;

b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMERO** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



ESTADO DO MARANHÃO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como da Secretária.
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal nº14.133/2021.
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de produtos ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos produtos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09

**DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

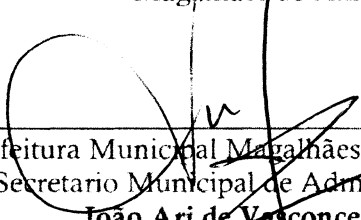
Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto na Lei nº 14.133/2021.

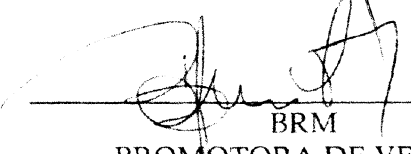
**DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

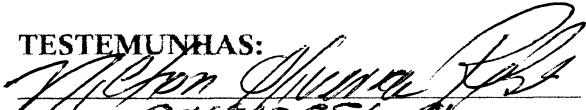
E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

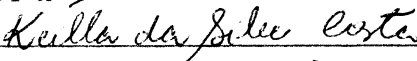
Magalhães de Almeida/MA, 08 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal Magalhães de Almeida  
Secretario Municipal de Administração  
**João Ari de Vasconcelos**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BRM  
PROMOTORA DE VENDAS  
E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.  
**Bruno Costa Soares**  
CPF: Nº 891.020.103-72,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 906.592.556-21

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 014.359.635-58